

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALBERTINA/MG

Albertina/MG, no uso de sua competência atribuída pela Lei Municipal nº 1098/2013, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, torna pública a realização de processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes.

EDITAL Nº 001/2019

CONVOCA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE ALBERTINA/MG GESTÃO 2020/2023

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto: Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Albertina/MG 1.1. Será responsável pelo processo de escolhados Membros do Conselho Tutelar a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída através deResolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, após a realização das Eleições para os membros do Conselho Municipal nos moldes do que determina a Lei Municipal 1.098/13;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de



- 1.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), no dia 05/04/2019, ficará disponível no site: www.albertina.mg.gov.br e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro e no quadro de avisos do Centro de Referência em Assistência Social CRAS, na Avenida Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês;
- 1.2.1. Sempre que o Edital determinar alguma publicação, esta deverá ser realizada através do Diário Oficial do Município e também afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Albertina e no CRAS Centro de Referência em Assistência Social de Albertina, nos endereços mencionados no item 1.2.
- 1.2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e fará a remessa para as seguintes autoridades:
 - Poderes Executivo e
 Legislativo do Município;

- II) Juiz de Direito e MinistérioPúblico da Comarca deJacutinga/MG;
- III) Principais entidadesrepresentativas daSociedade Civil.
- 1.3.O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em duas etapas:
- 1.3.1. **Primeira Etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:
- a) inscrição e análise dos documentos;
- b) Prova de conhecimento específico sobre o ECA;
- 1.3.2. **Segunda etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:
- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) pré-candidato(a) a identificação correta dos locais indicados no edital



para realização de atos, como provas e protocolo de impugnações ou recursos, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município DOM;
- 2.1.1. As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e protocolizadas exclusivamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Albertina, na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, do dia 08/04/2019 a 12/04/2019, no horário de 09:00h às 16:00h, endereçada à Comissão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina;
- 2.1.2. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações apresentadas fora desse prazo, local e horários previstos acima, bem como as

que não estejam subscritas pelo impugnante ou por procurador regular e legalmente habilitado;

- 2.1.3. A análise e o julgamento das impugnações ao edital interpostas caberão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, do dia 15 a 22/04/2019, com a publicação da decisão no dia 23/04/2019;
- 2.1.4. Não caberá recurso da decisão que julgar a impugnação do edital.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- 3.1. O processo de escolha será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Albertina, por meio da Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser instituída por Resolução;
- 3.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;



- b) Decidir os recursos e impugnações (com exceção da impugnação ao edital);
- c) Elaborar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA;
- d) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
- e) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
- f) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- g) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- h) Providenciar os recursos
 financeiros junto à
 Administração Pública
 necessários à realização da
 seleção;
- Decidir os casos omissos neste
 Edital.

4. ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

4.1. Atribuição: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento

da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

- 4.2. O cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo **incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada**, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição Federal;
- 4.3.0 Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 04 (quatros) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h, com uma hora de intervalo alimentação; a para descanso e remuneração será no valor equivalente a um salário mínimo mensal e o conselheiro tutelar receberá uma cesta básica por mês;
- 4.3.1. Nos turnos da noite, aos sábados, domingos e feriados permanecerá de



plantão,no mínimo, um Conselheiro Tutelar conforme escala definida pelos membros do conselho;

4.4.Na qualidade de membros do conselho tutelar eleitos, os conselheiros não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal;

4.5. É assegurado ao(a) servidor(a) público municipal no exercício da função de conselheiro(a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, sendo vedada a acumulação da função pública de conselheiro(a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública.

5. DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato do preenchimento dos requisitos deste Edital;
- 5.1.1. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação

de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/1990 e a Lei Municipal 1098/2013.

5.2. As inscrições deverão ser realizadas na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do dia 03 a 28 de junho de 2019 de segunda a sexta-feira, das 9:00hàs 16:00h;

5.3.O(a) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá solicitar por escrito obrigatoriamente no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após este período a solicitação será indeferida.

5.4.São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

 a) Idoneidade moral, comprovada por certidão negativa criminal (fórum), certidão de antecedentes criminais (Delegacia ou internet), e certidão negativa cível (fórum);



- b) Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Residir no município há, no mínimo, 05 anos, comprovando-se essa condição com conta de água ou energia elétrica no endereço atualizado e declaração do candidato constando o tempo que reside na cidade, sob as penas da lei;
- e) Ter como escolaridade mínima
 o Ensino Médio Completo
 (antigo 2º grau);
- f) Ter aproveitamento mínimo de 70% na prova escrita;
- g) Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando comprovação de ter votado na última eleição (2018), em dois turnos, ou por certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local;
- h) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B;
- i) Não exercer cargo político.

- 5.5. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Original e cópia de cédula de identidade e do CPF:
 - b) Original e cópia do comprovante de domicílio atual no município de Albertina/MG (conta de água ou energia elétrica) e declaração contendo o tempo de residência no Município, sob as penas da lei;
 - c) Original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º grau) ou do histórico escolar, ou ainda diploma de escolaridade em nível acima do mínimo exigido;
 - d) Original e cópia da Carteira
 Nacional de Habilitação;
 - e) Certidão Negativa Criminal emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva;
 - f) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Delegacia de Polícia Civil, ou pela internet no site www.policiacivil.mg.gov.br, sendo vedada a habilitação



- como candidato do interessado que possua certidão positiva;
- g) Certidão Negativa Cível emitida pelo Fórum, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidão positiva no que se refere a questões que envolvam crianças e adolescentes
- h) Cópia do comprovante de votação da última eleição, nos dois turnos, ou certidão do cartório eleitoral;
- i) Original e cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- 5.6. Para fins desde Edital, considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimentos com drogas ou álcool, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes;
- 5.7.O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da

- Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição;
- 5.8. Não será admitida a entrega de qualquer documento após encerrado o prazo para realização das inscrições;
- 5.9. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro (protocolo) que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição;
- 5.10. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes;
- 5.11.Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, permitida a sendo inscrição Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade original do procurador;
- 5.12. Não poderá participar do processo de escolha o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por



período consecutivo superior a um mandato e meio conforme artigo 6º, §2º da Resolução 170 do Conanda de 10 de dezembro de 2014;

5.13. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, de acordo com o artigo 140da Lei Federal 8.069/1990;

5.14. Estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da comarca;

5.15. A Comissão Especial Eleitoral terá do dia 01 a 04/07/2019 para analisar e julgar os pedidos de inscrição com base nos requisitos exigidos no edital e normas pertinentes, e decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.

5.16. A Comissão Especial Eleitoral poderá realizar diligências e/ou solicitar

documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos(as) précandidatos(as).

5.17. Será habilitado para a prova objetiva o(a) pré-candidato(a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, devendo haver **publicação de lista com os nomes dos candidatos** habilitados para a realização da prova objetiva, no dia 05/07/2019.

5.18. Haverá um prazo de 05 (cinco) dias parainterposição úteis recurso, por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou o próprio CMDCA, por escrito, para impugnação da candidatura, devidamente fundamentado, do dia 08 12/07/2019.

5.19 O Recurso acima mencionado deverá ser protocolizado na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:00h, e endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;



5.20. A Comissão Especial Eleitoral analisará e julgará o recurso no período do dia 15 a 18/07/2019, devendo haver publicação da lista definitiva no dia 19/07/2019, habilitando os candidatos para a realização da prova objetiva;

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 6.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado é da Comissão Especial Eleitoral;
- 6.2. Os candidatos farão uma prova escrita OBJETIVA de conhecimentos sobre:
- a) Lei Federal 8.069/90, o ECA –
 Estatuto da Criança e do Adolescente;
 b) Lei Municipal 1.098/13.
- 6.3.Participarão da prova somente os(as) candidatos(as) cujas inscrições forem habilitadas.

- 6.4. A prova, de caráter eliminatório, conterá 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma, em um total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo nota 07 (sete), equivalente a 70% da prova.
- 6.5. A prova será realizada no dia 21/07/2019, na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches. nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade
- 6.6. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, sendo certo que será permitida o ingresso no loca a prova com apresentação do comprovante de inscrição, documento de identificação com foto e caneta esferográfica azul
- 6.6.1. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova;
- 6.7. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será automaticamente excluído do processo eleitoral.



6.8. Os dois últimos candidatos na sala só poderão sair juntos, e será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto durante sua realização sem a autorização da Comissão Eleitoral.

6.9. Após entrar na sala de realização da prova e assinar a lista de presença, o(a) pré-candidato(a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado;

6.10. Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e o uso de aparelho celular, relógio, notebook, tablet, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados;

6.11. Será eliminado do processo de escolha o(a) pré-candidato(a) que, por qualquer motivo, faltar a prova, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro(a) pré-

candidato(a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.12.A relação com os nomes dos candidatos aprovados na prova objetiva será publicada no Diário Oficial do Município no dia 23/07/2019;

6.13. Caberá recurso do resultado da prova do dia 24 a 30/07/2019 e a Comissão terá para analisar e julgar do dia 31/07/2019 ao dia 06/08/2019, com publicação do resultado no dia 07/08/2019;

6.14. A lista definitiva de aprovados na prova objetiva é a lista dos candidatos que poderão concorrer à eleição e estarão em período de campanha de 08/08/2019 a 04/10/2019.

7. DA ELEICÃO

7.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 8:00h às 17:00h, participando como candidatos todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos;



- 7.2. A eleição ocorrerá na Pré-Escola Municipal Luzia Sanches Diniz, sediada na Rua João Sanches. nº 95, Bairro São Gonçalo, nesta cidade;
- 7.3.Deverá ser utilizada para eleição cédula de papel, que deverá apresentar um quadro para escolha/seleção e o nome do candidato em frente. O eleitor deverá escolher o candidato marcando com um "X" no quadro em frente ao seu nome.
- 7.3.1.Nas cabines de votação, serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.
- 7.3.2. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal que não seja o X no campo reservado para prática do ato, acarretará em nulidade do voto. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados pois não são considerados votos validos.
- 7.4. Cada candidato poderá credenciar no máximo 2(dois) fiscais para a eleição e apuração, e este deverá estar portando crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.

- 7.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 5 (cinco) membros, a saber: 1 (um) presidente (Comissão Eleitoral), 1 (um) representante do Ministério Público, 1(um) representante do CRAS e 2(dois) auxiliares de mesa.
- 7.5.1. Não podem compor a mesa receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.
- 7.6. No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e realizar a propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- 7.6.1. Em caso de descumprimento das normas indicadas no item 7.6., o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.



- 7.7. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 05(cinco) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir sua decisão.
- 7.8. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- 7.9. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de apuração.
- 7.10. A apuração se dará logo após o encerramento da votação e o resultado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no dia 07/10/2019.
- 7.11. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou da carteira de identidade:
- 7.12. A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos

maiores de 16 (dezesseis) anos, que sejam eleitores no Município;

8. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

- 8.1.Não será permitido, por parte dos candidatos:
 - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio vantagem de qualquer natureza;
 - II) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou que sejam contrários à postura municipal;
 - III) Promoção de transporte de eleitores em veículos que não estejam credenciados pela Comissão Eleitoral;
 - IV) Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor.

8.2. Será permitido:

 O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito a eleição é facultativa;



II) Apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autoridade pela entidade.

9. DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

- 9.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado final do Edital no Diário Oficial do Município, no dia 07/10/2019.
- 9.2. Havendo empate no numero de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido mais pontos na prova de conhecimentos específicos; prevalecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso e se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração e no mesmo momento.

- 9.3. Os 05(cinco) candidatos mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 05(cinco) seguintes serão os suplentes.
- 9.4. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolizado no prazo de 2 (dois) dias úteis,do dia 08 ao dia 09/10/2019, na Praça Epaminondas Brum, s/nº, Jardim dos Ipês, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), das 09:00h às 16:00h, e deverá ser endereçado à Comissão Especial Eleitoral, que julgará o recurso;
- 9.5. A Comissão Especial Eleitoral julgará o recurso em 05 (cinco) dias úteis, do dia 10 a 16/10/2019, com publicação do resultado no Diário Oficial do Município no dia 17/10/2019;
- 9.6. Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:



- I) Publicação do Edital/Regulamento: 05/04/2019
- II) Impugnação do Edital Prazo: 08 a 12/04/2019
- III) Análise e julgamento das impugnações: 15 a23/04/2019
- IV) Decisão das Impugnações –Publicação: 24/04/2019
- V) Inscrição dos Candidatos: 03a 28/06/2019
- VI) Análise dos Pedidos de Inscrição e documentos: 01 a 04/07/2019
- VII) Relação provisória dos candidatos inscritos –Publicação: 05/07/2019
- VIII) Impugnação de candidatos Prazo: 08 a 12/07/2019
- IX) Análise e julgamento das impugnações: 15 a 18/07/2019
- X) Relação definitiva de candidatos aptos a serem submetidos à prova de conhecimentos específicos sobre o ECA: 19/07/2019
- XI) Realização da prova escrita:21/07/2019

- XII) Resultado da prova –
 Publicação: 23/07/2019
- XIII) Recurso do resultado da prova Prazo: 24 a 30/07/2019
- XIV) Análise e julgamento dos recursos: 31/07 a 08/08/2019
- XV) Resultado da prova definitivo – Publicação: 09/08/2019
- XVI) Campanha dos candidatos 10/08 a 04/10/2019
- XVII) Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares – 06/10/2019
- XVIII) Divulgação do resultado da eleição Publicação: 07/10/2019
- XIX) Recurso do resultado da eleição: 08 e 09/10/2019
- XX) Análise e Julgamento do recurso: 10 a 16/10/2019
- XXI) Resultado final da eleição –
 Publicação: 17/10/2019
- XXII) Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos 10/01/2020